

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DIRETORIA DO FORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2011 - DIRETORIA DO FORO

Institui o Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos da Seção Judiciária de São Paulo.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços, continuados ou não, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos de Gestão e Fiscalização dos Contratos no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço institui o Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos da Seção Judiciária de São Paulo.

Art. 2º A elaboração do Manual, bem como suas posteriores alterações, ficará a cargo do Núcleo de Controle Interno, ouvidas as demais áreas Gestoras de Contratos, Subsecretarias e Diretoria da Secretaria Administrativa.

1º Os dispositivos do Manual são de observância obrigatória dos encarregados das Áreas de Apoio Administrativo ou Regional, bem como dos Gestores dos Contratos.

2º É dispositivo obrigatório do Manual a exigência de constar, em cada contrato firmado nesta Seção Judiciária, os nomes dos respectivos Gestores e Fiscais de Contratos.

3º O Manual será disponibilizado na Intranet da Justiça Federal de Primeiro Grau de São Paulo para consulta de todos os servidores e magistrados.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA

Juiz Federal Diretor do Foro

DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO EM PROCESSO DO NUCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL - SEÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES:

Processo nº 09193/2011-NUAF

Interessada: REGINA MATSICO YAMADA SANDA - RF. 2821

Assunto: ABONO DE PERMANÊNCIA

Fls. 12

“De acordo com a informação de fls. 10/11 e a manifestação supra, defiro o pagamento do Abono de Permanência, nos termos do artigo 40, parágrafo 19 da Constituição Federal e artigo 7º da Lei n.º 10.887/2004, a partir de 05.10.2011.

Ao NUAF, para as providências cabíveis.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.